



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Nova Xavantina – MT, para o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2011, é fixada para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, para atendimento das despesas administrativas, conforme segue:

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Despesas Administrativas	Total
Ente Público	9,68%	4,55%	2,00%	16,23%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 35 (trinta e cinco) anos e composto pelos seguintes valores de aportes, conforme segue:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual – R\$	Aporte Mensal - R\$
31/12/2011	323.330,21	26.944,18
31/12/2012	354.392,99	29.532,75
31/12/2013	386.044,69	32.170,39
31/12/2014	418.293,98	34.857,83
31/12/2015	451.149,66	37.595,80
31/12/2016	484.620,62	40.385,05
31/12/2017	518.715,88	43.226,32
31/12/2018	553.444,59	46.120,38
31/12/2019	588.816,00	49.068,00
31/12/2020	624.839,50	52.069,96
31/12/2021	661.524,58	55.127,05
31/12/2022	698.880,88	58.240,07
31/12/2023	736.918,15	61.409,85
31/12/2024	775.646,29	64.637,19



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



31/12/2025	815.075,29	67.922,94
31/12/2026	855.215,31	71.267,94
31/12/2027	896.076,62	74.673,05
31/12/2028	937.669,63	78.139,14
31/12/2029	980.004,90	81.667,07
31/12/2030	1.023.093,10	85.257,76
31/12/2031	1.066.945,07	88.912,09
31/12/2032	1.111.571,77	92.630,98
31/12/2033	1.156.984,31	96.415,36
31/12/2034	1.203.193,95	100.266,16
31/12/2035	1.250.212,07	104.184,34
31/12/2036	1.298.050,24	108.170,85
31/12/2037	1.346.720,16	112.226,68
31/12/2038	1.396.233,66	116.352,81
31/12/2039	1.446.602,77	120.550,23
31/12/2040	1.497.839,63	124.819,97
31/12/2041	1.549.956,57	129.163,05
31/12/2042	1.602.966,06	133.580,51
31/12/2043	1.656.880,75	138.073,40
31/12/2044	1.711.713,44	142.642,79
31/12/2045	0,00	0,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar o plano de custeio anual, inclusive o plano de amortização, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.571/2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,
26, de setembro de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal